

Considera de Utilidade Pública as estradas do município de Porto Martinho que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MARTINHO DECRETA E EU SANCIONO:
A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - São consideradas de Utilidade Pública as estradas municipais abaixo especificadas, e as quais passam ser assim conhecidas:

- a) PM 1 Prefeito CLAUDIO DE OLIVEIRA - trecho que se inicia na BR 267 na Fazenda Marabá e Marajá de propriedade do Sr. Laudício Coelho, terras de propriedade do Sr. Ibrahim Godoy (invernada Recreio) até a costa do Rio Perdido em divisa com o município de Caracol;
- b) PM 2 Prefeito SALUSTIANO RODRIGUES PEREIRA - partindo do Largo de Julho da BR 267 a 40 quilômetros da sede, passando pelas fazendas Mauá, Florida, invernada da fazenda Sade, Fazenda Alegre até a Colônia Cachoeira na costa do rio Apa;
- c) PM 3 Prefeito CELSO TEIXEIRA CODORNIZ - partindo do Chapéu Rasgado da BR 267 a 36 quilômetros da sede, passando pelas fazendas Carandá, Santa Rosa, Larangito, Paraíso, Fátima, Olinda, Retiro Santa Ronda até Colônia Cachoeira na costa do rio Apa;
- d) PM 4 Prefeito ANTONIO FRANCISCO ALVES CORREIA - partindo da sede, passando por Flores, Progresso, Porto Quebrado, Ponta Fina, Guaiurus, Ouro Verde, Água Doce, Costa Azul, Carandazal, Morrinho até Ingazeira na costa do rio Apa;
- e) PM 5 Prefeito MANOEL ALVES DE ARIMUDA - partindo da sede por Bacayuvai, passando pela Ponte Santo Antônio, Palla Obragem São Bento, Pirizal, Obragem Patilho, Angical, Campo Novo, Mamonal, São Pedro, Ponte de São Luiz no rio Tererê, São Gregório, Monte Alegre, Retiro Carandá, Alegria Nova, Santa Otília, Alegria Velha, Passo Congonha até Tomásia;
- f) PM 6 Prefeito JOÃO DE OLIVEIRA GARCIA - trecho que se inicia na BR 267 a 60 quilômetros da sede em frente à Fazenda Marabá, passando pelas fazendas Emudicá, Pantanalzinho, São Pedro até Ponte de São Luiz;
- g) PM 7 Prefeito MARIO TEIXEIRA CODORNIZ - Partindo da BR 267 a 72 quilômetros da sede no lugar denominado São Lorenzo, passando pelas fazendas Lagoado, Buração, Santa Rosa, São Pedro até a Ponte São Luiz no rio Tererê;
- h) PM 8 Prefeito EUPINO TEODORO JUNIOR - Partindo da Ponte de São Luiz no rio Tererê passando pelas fazendas Monte Alegre, Firme, Retiro Pirú, Olho d'água, São Bento Velho, São Bento, Tahodá, até Barranco Branco na margem do rio Paraguaí;
- i) PM 9 Prefeito ANTONIO MOREIRA DA CUNHA GUIMARÃES - partindo da fazenda Inulador na BR 267 até Capão Verde abrindo a esquerda pelas fazendas Retiro Capão, Salobrinhas, B

- continua -

LEI Nº 329 - continuação

Despacho, Santa Rosa, São Pedro até a ponte de São Luiz e Rio Tererê;

- j) PM 10 Prefeito LUIZ FERREIRA DA COSTA - partindo do Retiro Buracão na PM 7 (estrada Prefeito Mário Teixeira Codorniz atravessando a PM 6 (estrada Prefeito João de Oliveira Garcia) passando pelo Pantanalzinho, Invernada Mamonal, Camp Novo até a Fazenda São João.
- 1) PM 11 Prefeito Ladislau de Oliveira - partindo da Ponte São Luiz, passando pela fazenda Pitoca, fazenda Chate Lod São Francisco, fazenda Nova, fazenda Concha, Retiro Jatob Fazenda São Ramão e Porto São Francisco.

Artigo 2º - As estradas existentes no município não enumeradas no artigo 1º desta Lei, poderão ser consideradas de utilidade Pública se assim convier para a economia do município.

Par. único - As estradas de que se refere neste artigo, serão consideradas de utilidade Pública mediante Decreto do Executivo Municipal.

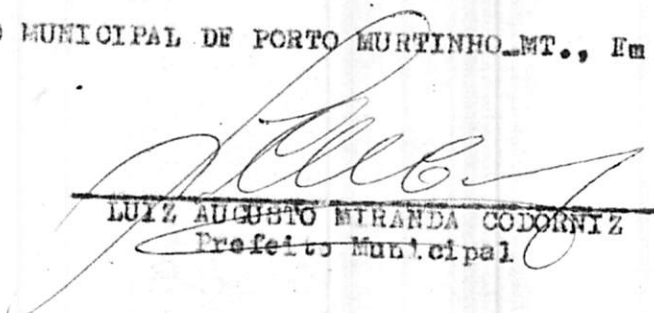
Artigo 3º - Nas estradas enumeradas no artigo 1º desta Lei, quando de passagem por divisas ou linhas de demarcação de propriedade ou simplesmente de invernadas, os respectivos proprietários, criadores ou arrendatários são obrigados a construir os denominados "MATA BURRO" ou "PORTEIRA ou PORTÕES".

Par. único - Quando a passagem de estrada por essas divisas ou linhas de demarcação de propriedades ou simplesmente de invernadas forem por porteiros ou portões, estas em hipótese alguma deverão ser chaveadas.

Artigo 4º - Fica estabelecida em 20 (vinte) metros de largura a faixa das estradas municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MT., Em 18 de Junho de 1.971...


LUIZ AUGUSTO MIRANDA CODORNIZ
Prefeito Municipal

LAMC/hms...